PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025 | Ano XX | Edição 2163 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.511, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.931, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autor: Ver. Rafael Marques Mendes)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada no dia 16 de junho de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o *caput* do art. 1º, ambos da Lei Municipal nº 3.931, de 25 de setembro de 2017, passam a ter as seguintes redações:

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e deficiências ocultas, e dá outras providências."

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista e deficiências ocultas.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos VI e VII e acrescidos os incisos VIII e IX ao §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.931, de 25 de setembro de 2017, conforme segue:

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral;

VII – escolas;

VIII – hospitais, clínicas, laboratórios e outros erviços de saúde; e

IX – similares;

Art. 3º Fica acrescido o §4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.931, de 25 de setembro de 2017, conforme segue:

§4º Consideram-se estabelecimentos públicos todos os estabelecimentos que prestem atendimento ao público e de responsabilidade do Poder Público, tais como Paços Municipais, subprefeituras, hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, creches, bases da Guarda Civil Municipal, postos de atendimentos descentralizados entre outras.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 11 de agosto de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.512, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.502, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

(Autor: Vereador Fernando Garcia da Silva)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Lei Municipal nº 4.502, de 09 de junho de 2025, passa a vigorar com seguinte alteração:

Art. 1º Fica denominada ***"Rua Vereador Luiz Pereira de Oliveira"*** *a rua Existente, cadastrada na quadra 712 (setecentos e doze) do Município de Amparo, no Jardim São Dimas.*

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 11 de agosto de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.117, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA CNH SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 4.497, de 29 de abril de 2025, que institui no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Amparo o Programa *"CNH Social"*, com o objetivo de garantir subsídio à obtenção, renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação a cidadãos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a referida norma legal prevê, em seu artigo 10, a necessidade de regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer critérios operacionais, valores, composição de comissões, atuação de secretarias e demais providências administrativas para a efetiva implementação do Programa,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º O cadastramento será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos

Humanos e Cidadania, conforme os critérios definidos na Lei nº 4.497/2025 e neste Decreto.

§1° A inscrição no programa CNH Social não garante o benefício, estando condicionada à análise e aprovação do cadastro pela Comissão Técnica de Avaliação, pela Junta Médica, bem como à disponibilidade de vagas, que será definida de acordo com critérios orçamentários.

§2° Serão concedidas através do Programa em questão a primeira habilitação ou adição de uma categoria nas categorias "A", "B, "D" e "E", de forma que o candidato deverá escolher tão somente uma categoria para participar do programa.

Art. 2º Os candidatos deverão realizar sua inscrição conforme edital específico a ser publicado pelo Município, apresentando as documentações exigidas. Após isso, serão submetidos às análises para os critérios de elegibilidade do programa.

§1º O programa terá número determinado de beneficiários, conforme a disponibilidade orçamentária municipal, de forma que o cadastro ou inscrição no programa não garante que o candidato está habilitado ao recebimento do benefício.

§2º Os candidatos elegidos dentro do número de vagas em edital serão direcionados às autoescolas e centros de formação de condutores credenciados, onde deverão realizar o processo de habilitação, conforme as regras regidas pelo DETRAN-SP.

§3º O candidato poderá se beneficiar do programa uma única vez.

Art. 3º Para elegibilidade no programa, o candidato deverá comprovar cumulativamente os critérios de renda e de domicílio, conforme abaixo:

I – Requisito de renda: possuir renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, devendo apresentar, para a fase de avaliação social (primeira fase de análise de elegibilidade), os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os integrantes do grupo familiar com idade superior a 16 (dezesseis) anos, bem como os respectivos contracheques ou holerites de todos os membros familiares que possuam contrato de trabalho ativo, referentes aos últimos 3 (três meses).

b) Em caso de trabalhador autônomo ou informal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, emitida por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

c) Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico devidamente atualizado em prazo inferior a 6 (seis) meses, quando houver;

d) Cópia da rescisão do contrato de trabalho e comprovante de saque do seguro-desemprego, em caso de desemprego;

e) Extrato bancário de todos os membros familiares, referente aos últimos 3 (três) meses;

II – Requisito de domicílio: comprovar residência no Município de Amparo por período superior a 4 (quatro) anos, mediante apresentação, em nome próprio, de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Contrato de locação vigente, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de comprovante de residência atualizado;

b) Declaração emitida por Unidade de Saúde da Família ou pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou outro equipamento socioassistencial municipal, com data de emissão de até 3 (três) meses.

§1º Será obrigatória a apresentação de certidão de domicílio eleitoral atualizada, como forma de comprovação do domicílio do candidato.

§2º A Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica poderá solicitar documentos complementares para aferição dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º O programa contará com duas fases de análise dos critérios de elegibilidade, sendo a primeira delas a avaliação do critério de renda e domicílio (a ser realizada pela Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica), e a segunda a avaliação toxicológica, psicológica e médica (a ser realizada pela Junta Médica), que atestarão a aptidão do candidato para o benefício em questão.

§1º Os candidatos aprovados na primeira fase do programa serão regularmente convocados mediante Diário Oficial para se apresentarem às avaliações toxicológica, psicológica e médica, incumbindo ao candidato o acompanhamento das convocações.

§2º Os candidatos poderão apresentar exame toxicológico realizado por vias próprias, por laboratório devidamente regulamentado pelos órgãos de fiscalização, que ateste a aprovação no requisito em questão, desde que o exame não tenha sido realizado no prazo superior a 6 (seis) meses. Caberá à Junta Médica verificar a autenticidade do exame apresentado, podendo requerer novo exame para elegibilidade do candidato ao programa municipal;

§3º Os candidatos eliminados em quaisquer das fases e/ou exames serão excluídos da edição vigente do programa.

Art. 4º Em caso de excesso de classificados, os critérios de desempate serão:

I – Menor renda do grupo familiar;

II – Maior tempo de residência no Município;

III – Maior idade.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Art. 5º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica, com as seguintes atribuições:

I – Verificar os critérios de elegibilidade;

II – Solicitar documentos, realizar entrevistas e visitas domiciliares, conforme o caso;

III – Emitir parecer técnico;

IV – Encaminhar relatórios à Secretaria competente.

Art. 6º A Comissão será composta por:

I – Representante (s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania (Presidente);

II – Representante (s) da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito;

III – Técnico (s) do Sistema Único de Assistência Social;

Parágrafo único - Os membros serão designados por portaria e atuarão sem remuneração adicional para este fim.

CAPÍTULO III - DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Art. 7º A Junta Médica realizará avaliações

toxicológica, médica e psicológica, a fim de verificar as boas condições de saúde do candidato, não cabendo a ela emitir laudos de deficiência ou atestar o controle da moléstia possuída pelo candidato;

Art. 8º A Junta Médica será composta por:

I – Médico (s);

II – Psicólogo (s).

Parágrafo único - Os membros serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Portaria, e atuarão sem remuneração extra.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DOS CFCs – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 9º Os CFCs interessados deverão se habilitar via chamamento público realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

Art. 10 Os CFCs deverão:

I – Ter credenciamento ativo no DETRAN-SP;

II – Possuir instalações e frota adequadas;

III – Apresentar proposta de valores;

IV – Firmar compromisso com as normas do programa.

§1º Terão prioridade no credenciamento as autoescolas situadas nesta Cidade.

§2º Caso não haja credenciadas no Município, será permitida a inscrição de autoescolas de cidades num raio de até 40 km, por razões de logística e transporte.

§3º Caberá ao candidato arcar com custos de deslocamento e entrega de documentos.

§4º As autoescolas deverão informar ao Município relatórios de faltas e demais ocorrências que possam indicar exclusão ou desistência do aluno.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos:

I – Coordenar o programa;

II – Realizar cadastramento e triagem;

III – Apoiar a Comissão e a Junta Médica;

IV – Publicar listagem dos aprovados;

V – Apresentar relatórios que se fizerem necessários;

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes:

I – Realizar chamamento público para os CFCs;

II – Fiscalizar a execução dos serviços;

III – Monitorar beneficiários nos CFCs.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Saúde apoiar a Junta Médica Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DESISTÊNCIAS E REPROVAÇÕES

Art. 14 Candidatos reprovados nas fases de análise municipal (Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica e Junta Médica) serão excluídos e/ou desclassificados da edição vigente do programa.

Parágrafo único - O candidato que deixar de comparecer nas datas designadas pelas Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica e/ou pela Junta Médica Municipal será automaticamente excluído do programa, salvo comprovado motivo de força maior;

Art. 15 O Município arcará tão somente com 1 (uma) reprova dos exames teórico e prático, de forma que novas tentativas, em caso de reprovação, poderão ser custeadas pelo candidato pelas vias próprias, aproveitando-se os benefícios do programa municipal;

Art. 16 Faltas (justificadas ou não) serão tratadas conforme regras do DETRAN-SP, de forma que o candidato poderá ser considerado desistente, situações estas em que o Município não possuirá competência ou legitimidade para atuar.

Parágrafo único - Em caso de não comprovação de motivos de força maior, o candidato desistente será excluído do programa e poderá ser compelido ao ressarcimento dos cofres públicos referentes às custas do programa, além de ficar suspenso para se beneficiar dos demais programas municipais, conforme lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para execução do programa.

Art. 18 Serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas do programa para pessoas com deficiência, e outros 5% (cinco por cento) para as mulheres atendidas por medidas protetivas vigentes advindas do Poder Judiciário.

§1° Nos casos previstos no *caput* deste artigo, além dos documentos previstos no artigo 3º, o candidato deverá apresentar laudo que comprove a deficiência e/ou cópia da decisão que comprove a medida protetiva em vigência, conforme o caso.

§2° Em havendo número insuficientes de inscritos nas condições do *caput* deste artigo, as vagas poderão ser remanejadas para os demais candidatos habilitados no programa.

Art. 19 Após a classificação do candidato, o Município não poderá interferir nas fases executadas pelo DETRAN, sendo este o responsável final pela emissão da CNH.

Art. 20 Para a execução da Lei 4.497/2025, caberá ao Executivo:

I – Publicar editais de chamamento;

II – Alocar recursos orçamentários;

III – Celebrar parcerias;

IV – Designar membros da Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica e Junta Médica;

V – Editar normas complementares.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 11 de agosto de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 219 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia servidora para exercer cargo de ASSESSORA EXECUTIVA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **ELAINE CRISTINA MARIANO DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 224.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSORA EXECUTIVA, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá à servidora, assessorar o Prefeito em assunto de natureza política; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo, identificando as necessidades de cada área da Administração; assessorar o Prefeito acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental; prestar assessoria ao Prefeito nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela sua importância, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com projetos do governo; prestar assessoria ao Prefeito na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da Administração, que exijam discrição e confiabilidade; dar assessoramento no cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pela Prefeito.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 4º e §5º do artigo 127 da Lei de nº 4.337/2023, o servidor exercerá as atribuições estabelecidas no artigo anterior, junto à Secretaria Municipal de Transporte, mantendo, contudo, a vinculação hierárquica diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 11 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DECISÃO SOBRE RECURSO - LICITAÇÃO

Processo: 00750/2025
Edital: Chamada Pública nº 001/2025
Referente: Recurso administrativo
Recorrentes: Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ) e Marcio Sismon.
Recorrido: Comissão de Contratação.

Relatório

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelo grupo formal Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ) e pelo grupo informal representado por Marcio Sismon, no âmbito da Chamada Pública nº 001/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Segundo o recorrente Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ), a Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo, embora esteja formalmente sediada na região intermediária de Campinas, é composta por grande número de cooperados domiciliados em outros estados, o que descaracteriza o critério de regionalidade exigida pela norma.

Segundo o recorrente Marcio Sismon, no critério para fins de julgamento dos projetos de vendas nos itens 7.4.4, apresentou o certificado orgânico e que o fornecedor João Antônio Ferreira da Rocha apresentou no projeto de venda o produto Banana Nanica (normal e orgânico).

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos por nenhum outro participante.

É o resumo do básico.

O recurso interposto pela recorrente Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ) não merece acolhimento e o recurso interposto pelo recorrente Marcio Sismon merece acolhimento.

Fundamentação

Quanto ao recurso interposto pela Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ):

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É importante considerar, por primeiro, que ambos os grupos formais possuem sua sede na região intermediária de Campinas, onde o município de Amparo está inserido, então, em relação a região, ambas estão em igualdade.

A Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em seu art. 35, § 4º, III, "a", diz: "**a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica**", texto que foi reproduzido em sua integralidade no item 7.4.8.3, III, "a" do Edital da Chamada Pública nº 001/2025.

Considerando a informação supra e diante do recurso interposto pela Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ), a Comissão de Contratação analisou novamente a documentação de habilitação apresentada pela recorrente e pela recorrida Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo, especialmente o extrato da DAP Jurídica para verificar as quantidades de produtores constantes no quadro de ambos os grupos formais participantes do presente processo.

Em análise, foi constatado que a Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo possui, no total, 204 (duzentos e quatro) associados e, verificando a Quantidade de Inscrições no CAF por Município, o município que possui maior número de associados é o de São José do Rio Pardo/SP, com o quantitativo de 50 (cinquenta) agricultores familiares, enquanto a Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ) possui, no total, 38 (trinta e oito) associados e, verificando a Quantidade de Inscrições no CAF por Município, o município que possui maior número de associados é o de Jarinu/SP, com 22 (vinte e dois) associados.

Quanto ao recurso interposto pelo grupo informal representado por Marcio Sismon:

O projeto de venda apresentado pelo recorrente apresenta a descrição idêntica a do edital "Banana Nanica (Normal e Orgânica), não sendo ofertado nenhum percentual sobre o item, conforme permissão expressa no item 7.4.3, sendo que, para os demais itens que o grupo foi classificado, havia o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens, o que induziu a Comissão de Contratação a erro no julgamento do item "banana nanica", por esse motivo, não foi considerada orgânica, haja vista que, considerando que foi copiado o texto "Normal e Orgânica", não havia como a Comissão saber se o grupo ofereceu banana normal, o que não daria o critério de prioridade na aquisição ou orgânica, que daria o critério de prioridade na aquisição.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conclusão

Diante de todo o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica e art. 11 (inciso II) da Lei Federal de nº 14.133/21, **CONHEÇO** os recursos interpostos pelo grupo formal Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ) e pelo grupo informal representado por Marcio Sismon e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela Associação da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ) e **PROCEDENTE** o recurso apresentado por Marcio Sismon.

Diante da decisão quanto a procedência ao recurso apresentado pelo grupo informal representado por Márcio Sismon, fica **ALTERADA** a classificação do item 06 (Banana nanica (Kg) normal e orgânica) conforme segue:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDD. 6 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	SELECIONADO	
						FORNECEDOR	QTDD.
6	Banana nanica (Kg) normal e orgânica	KG	8220	R$ 7,32	R$ 60.170,40	Márcio Sismon (Orgânico)	5.464
						Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE	2.756

Publique-se na forma da Lei.

Cumpra-se.

Amparo, 11 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA CARNEIRO PINTO
Data: 11/08/2025 10:07:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia Carneiro Pinto
Agente de Contratação

Autoridade Superior: Ratifico em todo seu teor a decisão exarada pela Agente de Contratação, aos 11/08/2025.

JULIO CESAR CAMARGO:12373748800
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO:12373748800

Julio Cesar Camargo
Secretário – SMATI

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 7780/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023, CELEBRADO AOS 29/09/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NA AVENIDA DR. CARLOS BURGOS – TRECHO POSTO DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO DE R$ 16.767,75 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E A SUPRESSÃO DE R$ 25.480,73 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

CONTRATADA: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 26.588.542/0001-10

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 16.767,75

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 25.480,73

Amparo, 11 de agosto de 2025.

ADITAMENTO Nº 005

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 7780/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023, CELEBRADO AOS 29/09/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NA AVENIDA DR. CARLOS BURGOS – TRECHO POSTO DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 26.588.542/0001-10

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o 13/08/2025 e termo final o dia 12/02/2026.

Amparo, 11 de agosto de 2025.

.....

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no

Processo Licitatório 8174/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2023 – CARTA CONVITE Nº 012/2023, CELEBRADO AOS 21/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS, INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ANÁLISE DE CRÍTICAS, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CNPJ N°: 21.618.089/0001-24

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, com início em 21/08/25 e final em 20/08/2026.

VALOR: R$ 125.214,84

Amparo, 11 de agosto de 2025.

contrato nº 186/2025

Autorizado no

Processo Licitatório nº 303/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MUOVE BRASIL SA, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), PARA COMUNICAÇÃO E ENVIO DE MENSAGENS POR MÚLTIPLOS CANAIS, ATENDIMENTO VIA CHATBOT, DOMICÍLIO ELETRÔNICO (COM FINS TRIBUTÁRIOS E NÃO), CONTEMPLANDO AINDA O SANEAMENTO E ENRIQUECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE CADASTROS DE CONTRIBUINTES, IMOBILIÁRIOS (ENTENDIDO PARA TODOS OS FINS URBANOS E RURAIS) E MOBILIÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025.

CONTRATADA: MUOVE BRASIL SA

CNPJ Nº 21.870.040/0001-64

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria gestora, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 189.717,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e dezessete reais

Amparo, 09 de junho de 2025

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 15852/2023.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 142/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024, CELEBRADO AOS 19/06/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA GL SANTOS & CIA LTDA., ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA - PARQUE MODELO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE CONCEDER O REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA:

GL SANTOS & CIA LTDA

CNPJ:

10.581.818/0001-07

VALOR: R$59.032,43

Amparo, 07 de agosto de 2025.

.....